



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL (910) ~~910~~
- ESTADO DO PARANÁ -


ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (31/08/2017), às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 049/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de insumos agrícolas, mudas de árvores, semente, ferramentas e materiais de construção, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e do Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 7.297,50
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
04	NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 23.351,72
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
06	NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.667,28
07	NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 53.003,66

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA** e **NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -







106

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de insumos, mudas de árvores, sementes, ferramentas e materiais de construção, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 09/08/2017), com a devida ressalva desta última. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de agosto de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



280

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de insumos, mudas de árvores, sementes, ferramentas e materiais de construção, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras”.

REQUISITANTES: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

O objeto foi descrito com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA (Lote 01), NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Lotes 04, 06, 07)”.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(281) [Handwritten signature]

Destacando que quanto aos lotes nº (s) 02, 03 e 05 não houve disputa, haja vista ter ocorrido licitação deserta..

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do **Art. 62 da Lei nº 8.666/93**, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 01 de setembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546